

PROJETO DE LEI Nº 862, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Decreta feriado local o dia dois de novembro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O dia dois de novembro passa a ser feriado em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. Funcionário, no dia a que se refere este artigo, somente os serviços essenciais à comunidade, com escala de plantão organizada pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.